



CÂMARA MUNICIPAL DE ITABIRITO

EMENDA à Lei Orgânica do Município de Itabirito/MG, Nº 07, de 21012

Acrescenta Art. 177-A e parágrafo único à Lei Orgânica Municipal, dispondo sobre continuidade dos programas, obras e serviços iniciados na administração anterior.

A Mesa da Câmara Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o parágrafo 2º do art. 61 da Lei Orgânica, faz saber que a Câmara Municipal de Itabirito aprovou e ela, em seu nome, promulga a seguinte:

EMENDA

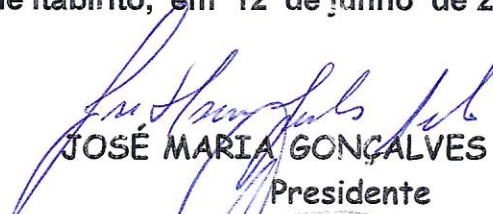
Art. 1º - Ficam acrescentados Art. 177-A e parágrafo único à Lei Orgânica do Município de Itabirito, MG, com a seguinte redação:

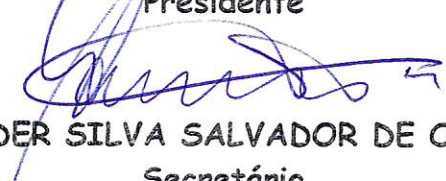
"Art. 177-A Todo Prefeito que assumir a administração municipal deverá observar o princípio da unidade e continuidade administrativa, sendo expressamente vedada a descontinuidade, sem a devida fundamentação legal e administrativa, dos programas, obras e serviços iniciados na administração anterior até o dia 30 de julho do último ano de governo.

Parágrafo único. O Prefeito que der causa à indenização a terceiros, por conta da suspensão ou paralisação dos programas, das obras e dos serviços iniciados na gestão anterior, causando assim prejuízo ao erário, será responsável pelo ressarcimento do mesmo, cabendo ao Ministério Público iniciar a competente ação judicial, sem prejuízo da responsabilização do prefeito por ato de improbidade administrativa e crime de responsabilidade.."

Art. 2º Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Itabirito, em 12 de junho de 2012.


JOSÉ MARIA GONÇALVES SANTOS
Presidente


ALEXANDER SILVA SALVADOR DE OLIVEIRA
Secretário

PUBLICADO em 12 / 7 / 2012

conforme Lei Municipal 2469, de 22/12/2005.



Assinatura do responsável / Cargo ou Função
Câmara Municipal de Itabirito